



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba



SIAFIC

Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária,
Administração Financeira e Controle



**Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba**

Presidente

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Vice-Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Corregedor

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Ouvidor

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Presidente da 1ª Câmara

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Coordenador da Escola de Contas - ECOSIL

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiros Substitutos

Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral

Bradson Tibério Luna Camelo

Subprocurador-Geral (1ª Câmara)

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subprocurador-Geral (2ª Câmara)

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Procuradores

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral

Severino Cláudio Neto

Apresentação

Em 27 de maio de 2009 foi sancionada a Lei Complementar nº 131, que alterou a Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00, com o fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira de todos os entes da Federação – União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

A partir da LC 131/09, o inciso III do parágrafo único do art. 48, da LC 101/00, passou a exigir que a transparência fosse assegurada mediante a:

adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Com fundamento na disposição acima, a União editou o Decreto 7.185, de 27/05/2010, dispondo sobre o padrão mínimo de qualidade de Sistema Integrado de administração financeira e controle, no âmbito de **cada ente da Federação**, nos termos do art. 48, parágrafo único, inc. III, da LRF.

Conforme disciplinado no Decreto 7.185/10, exigia-se como padrão mínimo da solução tecnológica que viesse a ser adotada por cada ente da FEDERAÇÃO que ela fosse **única para todos os órgãos e entidades vinculados aos orçamentos fiscal e da seguridade social – administração direta, autarquias, fundações, fundos e estatais dependentes.**

Apesar das exigências contidas no inc. III, parágrafo único, art. 48, LRF, c/c o Decreto 7.185/10, **não houve efetiva implementação nos entes da Federação dos Sistemas Únicos legalmente exigidos**, muitos alegaram não ser o Decreto **instrumento normativo próprio para criar obrigações para todos os entes – União, Estados, Município e Distrito Federal.**

No final de 2016, foi sancionada a LC 156, de 28/12/2016, que em seu capítulo III, denominado de “DAS MEDIDAS DE REFORÇO À RESPONSABILIDADE FISCAL, alterou a LC 101/00 – LRF, introduzindo no art. 48 o parágrafo 6º com a seguinte redação:

Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia

A exigência de adoção de Sistema Único de execução orçamentária e financeira passou a constar **explicitamente** da Lei de Responsabilidade Fiscal e, ao mesmo tempo, foi mantida a exigência contida no inc. III do antigo parágrafo único do art. 48, agora renumerado para § 1º, no sentido que a Transparência Fiscal deveria ser assegurada pela adoção de **sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União.**

Com o fim de definir o padrão mínimo de qualidade a ser atendido por tal Sistema Único foi editado pela União o Decreto 10.540, de 05/11/2020, que revogou o Dec. 7185/10, definiu o padrão mínimo de qualidade a ser atendido e batizou o Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle de **SIAFIC**, fixando para os Estados, DF e Municípios prazo até 1º de janeiro de 2023 para o início efetivo de funcionamento, em cada ente público, de tal Sistema (SIAFIC).



O que é o Siafic?

O Siafic é uma solução de Tecnologia da Informação – **mantida e gerenciada pelo Poder Executivo** – a ser utilizado por todos os Poderes e Órgãos de cada ente da Federação – União, DF, Estados e Municípios – para o registro e controle de todos os atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio público em razão da execução orçamentária e financeira.

O objetivo é que todos que utilizem os recursos públicos dentro de cada esfera da Federação sigam as mesmas regras e falem a mesma língua na hora de registrar os atos e fatos da administração orçamentária, financeira e patrimonial.



O que prevê a legislação:

O Siafic corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo, resguardada a autonomia.

Qual a finalidade do Siafic?

O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação, no mínimo:

✔ Das operações realizadas pelos Poderes e pelos órgãos e dos seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais do ente federativo. Desta forma o sistema deve permitir a evidenciação não só da execução orçamentária, mas de todos os fatos que tenham efeito sobre o patrimônio público.

✔ Dos recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades.

✔ Perante a Fazenda Pública, da situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.

✔ Da situação patrimonial do ente público e da sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis.

✔ Das informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública. A evidenciação dos custos dos programas governamentais já era exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, mas agora além dos custos esses programas, o SIAFIC deve proporcionar também os custos das unidades administrativas.

✔ Da aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres.

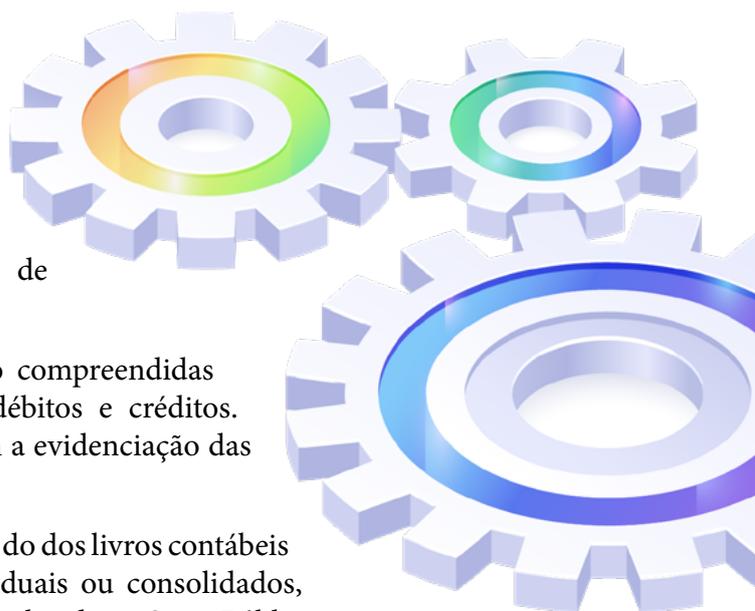
✔ Das operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos. Desta forma, o SIAFIC deve proporcionar também a evidenciação das operações extra orçamentárias.

✔ O SIAFIC deve proporcionar a evidenciação dos livros contábeis como: Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas.

✔ Das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, necessariamente gerados com base nas informações disponibilizadas em tempo real. Logo, o SIAFIC deve atender a um dos mais importantes requisitos da informação contábil que é a tempestividade.

✔ Das operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas. As operações financeiras entre as unidades de um mesmo ente da federação pode gerar dupla contagem em relação às receitas e despesas, bem como entre ativos e passivo. Sendo assim estas operações devem ser evidenciadas através do SIAFIC.

✔ Da origem e da destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica. Esta é uma exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, mas que agora ganha corpo ao ser exigida na implementação do SIAFIC.



Quais são os principais pontos de mudança do novo Siafic?

- ✔ Passa a ser único para todo o ente, com base de dados compartilhada;
- ✔ Deve ser integrado aos sistemas estruturantes (gestão de pessoas, patrimônio, controle, etc);
- ✔ Tem de ser utilizado por todos os poderes e órgãos do Estado ou do Município;
- ✔ Precisa reunir o registro de todos os atos e fatos da administração orçamentária, financeira e patrimonial;
- ✔ Deve atualizar e disponibilizar os dados em tempo real à população;
- ✔ O software a ser usado por todas as entidades deve ser mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, ou seja, não serão mais aceitos softwares de fornecedores diferentes, tampouco integrações que usem rotinas de atualização (com digitação, carregamento de dados, Webservice, API, etc), nem bases de dados não integradas.

Vantagens do Siafic?

Com a integração dos sistemas, o SIAFIC traz maior facilidade de operação e realização de processos. Por isso, o acesso e encaminhamento de informações se torna mais ágil. Por outro lado, auxilia na organização e padronização, além da tomada de decisão por parte da gestão pública.

Outro benefício fundamental, como já mencionado, é a transparência, visto que dados confiáveis e de qualidade melhoram a qualificação e credibilidade dos municípios.

Inclusive, ajudam no Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal, uma iniciativa da Secretaria do Tesouro Nacional, que avalia a consistência da informação que o Tesouro recebe, conforme o Portal do Tesouro Nacional Transparente.



Quem vai fiscalizar a implantação do Siafic?

A obrigação legal de fiscalização dos entes é dos Tribunais de Contas.

Os órgãos de controle a partir de 1º de janeiro de 2023 começarão a fazer a fiscalização a respeito da operacionalização do SIAFIC, para tanto, O Tribunal de Contas do Estado por meio do SAGRES captura passou a exigir a partir do Balancete Mensal de Janeiro de 2023 o envio de tabela de dados a respeito do SIAFIC e com base em tais informações irá desenvolver ações de fiscalização e controle de modo a que todos os Municípios e o Estado passem a cumprir as exigências contidas na LRF – art. 48, § 1º, inc. III, e § 6º, c/c o Decreto 10.540/20.





Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

R. Profº Geraldo Von Söhsten, 147 - Jaguaribe - João Pessoa (PB)

CEP: 58.015-190

Internet: <http://www.tce.pb.gov.br>

E-MAILS:

Gabinete da Presidência: gapre@tce.pb.gov.br

Ouvidoria de Contas: ouvidoria@tce.pb.gov.br

Corregedoria: Corregedoria@tce.pb.gov.br

Assessoria de Comunicação: ascom@tce.pb.gov.br

Diretoria Executiva Geral: direg@tce.pb.gov.br

Diretoria de Auditoria e Fiscalização: diafi@tce.pb.gov.br

Diretoria Administrativa: diad@tce.pb.gov.br

TELEFONES:

(0xx83) 3208-3300 (PABX)

(0xx83) 3208-3321 (Presidência)

(0xx83) 3208-3363 (DIAFI)

(0xx83) 3208-3320/3440 (DIAD)

(0xx83) 3208-3495 (ASCOM)

EQUIPE RESPONSÁVEL:

Ed Wilson Fernandes de Santana (Diretor de Tecnologia da Informação)

Luzemar da Costa Martins (Auditor de Controle Externo)

PRODUÇÃO EDITORIAL

Fábia Maria Carolino de Luna (Edição)

Giovanni de Araújo Santos (Diagramação e Arte Final)

CLIQUE, E SIGA NOSSAS REDES

